

**DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO
E VÍDEO DOS PROCESSOS
LICITATÓRIOS E SUA TRANSMISSÃO AO
VIVO, POR MEIO DA INTERNET.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Raul Soares aprovou e eu, Prefeito Municipal de Raul Soares, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Raul Soares/MG e o poder Legislativo do Município de Raul Soares/MG ficam obrigados a transmitir, de forma online e ao vivo, no site oficial de cada órgão e/ou nas redes sociais oficiais de cada órgão, todas as licitações realizadas, devendo, ainda, promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados, no site oficial de cada órgão.

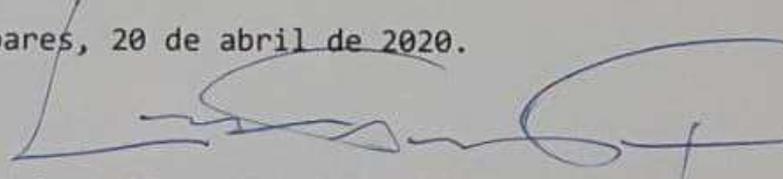
Art. 2º - Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo único: Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3º - As gravações das sessões citadas no caput deste artigo, deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Órgãos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Raul Soares, 20 de abril de 2020.


Nelson Alexandre de Paula - Nelsão do PT
Vereador



VEREADOR

Nelsão★

"COMPROMISSO, TRABALHO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA"

RAUL SOARES - MG

*Recbi em 20.04.20
16:00 hrs*